

LEI ORDINÁRIA Nº 988

de 20 de dezembro de 1999

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 19 de outubro de 1999, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer projetos para construção de casas populares, com área de até 50m2 (cinquenta metros quadrados), sem ônus, para pessoas de baixa renda.

1º. *A concessão permitida no caput deste artigo, somente será feita a proprietário de um único imóvel e a construção destinar-se exclusivamente à residência do mesmo.*

2º. *Concluída a construção, a municipalidade concederá o "habite-se", que também não acarretará qualquer ônus para o contribuinte de que trata o caput deste artigo.*

Art. 2º.. *Para cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênio com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul - CREA.*

Art. 3º.. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

DE, 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Lei Ordinária Nº 988/1999 - 20 de dezembro de 1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em